

Recebido em 29/10/2017
às _____ horas do(a) _____
Assinatura _____
Secretaria Administrativa / TRT - 19ª Região

Ana Lúcia Monteiro da Silva
Matrícula 308.19.0454
TRT 19ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA



CONVÊNIO TRT 19ª/SJA Nº 04/2017

CONVÊNIO PARA RECRUTAMENTO DE ESTÁGIARIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES LTDA, MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO TIRADENTES - UNIT E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Capital, situado na Av. da Paz, nº 2076, no bairro do Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 35.734.318/0001-80, doravante denominado simplesmente TRT19 neste ato representado por seu Presidente, Desembargador PEDRO INÁCIO DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1.273.292, SSP/BA e CPF nº 116.000.635-00, residente e domiciliado nesta Capital, por meio de sua ESCOLA JUDICIAL, doravante denominada simplesmente EJUD19, representada por sua Diretora, Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 869.597, SSP/PE e CPF nº 094.014.824-20 e, de outro lado, SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES LTDA, com endereço na Avenida Gustavo Paiva, nº. 5017, CEP: 57031-530, bairro Cruz das Almas, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 13.013.263/0001-87, mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO TIRADENTES – UNIT, neste ato representado por seu Reitor, o Sr. DARIO ARCANJO DE SANTANA, brasileiro, divorciado, professor, portador da Cédula de Identidade nº 185.078 SSP/SE, e CPF nº 102.842.735-20, residente e domiciliado na Avenida Gustavo Paiva, nº. 5017, bairro Cruz das Almas, nesta capital, resolvem celebrar este CONVÊNIO, com fulcro nas normas de direito público e privado aplicáveis à espécie, especialmente na Lei Federal nº 8.666/93, a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e o Ato nº. 03 de 16 de novembro de 2015, da Escola Judicial deste Regional, pactuando para tanto as cláusulas a seguir relacionadas que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam por si e seus sucessores.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Convênio a colaboração com o aprendizado de estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em curso superior oferecido pela Sociedade de Educação Tiradentes Ltda, mantenedora do

Centro Universitário Tiradentes – UNIT e devidamente reconhecido pelo órgão governamental competente, através de aprovação em processo seletivo.

§1º. São requisitos, para a contratação, que o estudante tenha a idade mínima de 16 (dezesseis) anos e tenha concluído pelo menos 50% (cinquenta por cento) da carga horária ou dos créditos necessários para a conclusão do curso.

§2º. O estágio, na forma da lei, não criará vínculo empregatício de qualquer natureza, cabendo, porém, o recebimento de bolsa, pagamento de seguro contra acidentes pessoais e auxílio-transporte, sendo este último exclusivo para estágio não obrigatório.

DA DURAÇÃO E DA JORNADA DO ESTÁGIO

CLÁUSULA SEGUNDA – O estágio terá duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de 2 (dois) anos, exceto para os estagiários portadores de necessidades especiais, que poderão estagiar no mesmo órgão ou entidade até o término do curso na Sociedade de Educação Tiradentes Ltda, mantenedora do Centro Universitário Tiradentes – UNIT.

Parágrafo Único – É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

CLÁUSULA TERCEIRA – O estagiário deverá cumprir a jornada mínima de 20 (vinte) horas semanais, sendo 4 (quatro) horas diárias, compatíveis com as normas legais pertinentes ao instituto do estágio e com o horário de aulas do estagiário, cabendo ao TRT/19 a responsabilidade de zelar pela observância desta proteção e pela satisfação das exigências dela decorrentes, devendo o pagamento da Bolsa de Estágio ser proporcional à sua frequência.

Parágrafo Único – Se cancelado ou não prorrogado o horário de funcionamento do Tribunal estabelecido pela Resolução Administrativa do Tribunal Pleno do TRT/19 nº. 74/2016 e se, concomitantemente, for restabelecido o horário fixado pela Resolução Administrativa nº. 31/2008, da mesma Corte, o estagiário que estudar no período matutino terá a jornada de 5 (cinco) horas, tendo em vista a redução do expediente às sextas-feiras.

DO RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOTAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

CLÁUSULA QUARTA – A realização de estágio no Tribunal depende de prévia aprovação do candidato em processo seletivo.

CLÁUSULA QUINTA – A seleção e o recrutamento de estagiários serão realizados mediante processo seletivo precedido de convocação por edital público, observando-se os parâmetros definidos pela ENUD19, por intermédio de agente de integração, quando houver, ou pelo próprio TRT19, diretamente ou através de instituição especializada.

Parágrafo único. No processo seletivo, às pessoas portadoras de deficiência que declararem tal condição no momento da inscrição no concurso será reservado 10% (dez por cento) do total de vagas, sendo-lhes garantidas as vagas posicionadas na dezena (10^a) e seus múltiplos (20^a, 30^a, 40^a, etc.), se pela nota alcançada no certame não conseguirem melhor colocação.

CLÁUSULA SEXTA – Após aprovação no processo seletivo, e uma vez convocados, os estagiários comparecerão à EJUD19 munidos dos seguintes documentos, em cópia acompanhada do original, para efeito de cadastramento:

- I - declaração da instituição de ensino de que está regularmente matriculado e com frequência regular no curso e nas disciplinas de interesse;
- II - histórico escolar;
- III – uma fotografia 3x4;
- IV – cópia da cédula de identidade;
- V – cópia do CPF;
- VI – cópia do título de eleitor com o comprovante de votação na última eleição ou Certidão de quitação emitida pela Justiça Eleitoral;
- VII – cópia do certificado de reservista para estudantes do sexo masculino;
- VIII – encaminhamento oficial do Estagiário, conforme solicitação da Concedente, informando o tipo de Estágio, se obrigatório ou não;
- IX – encaminhamento do cronograma oficial de avaliação do aluno; e
- X – cópia do comprovante de residência.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os estagiários do curso de Direito serão lotados nos Gabinetes dos Desembargadores ou nas Varas do Trabalho e, quanto aos estagiários das demais áreas, serão eles lotados definitivamente nas unidades integrantes do programa até o final do estágio.

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

CLÁUSULA OITAVA – O estagiário será avaliado por servidor(a) da unidade onde estiver lotado, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estágio, doravante denominado supervisor.

CLÁUSULA NONA – O estagiário será avaliado objetivamente pelos resultados alcançados devendo obter rendimento igual ou superior a 80% (oitenta por cento) nos conceitos Ae – acima do esperado e De – dentro do esperado.

DA BOLSA DE ESTÁGIO

CLÁUSULA DÉCIMA – O valor a ser pago a título de bolsa aos estagiários será fixado pelo Diretor da Escola Judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Será considerada, para efeito de cálculo da Bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas e as licenças que prevêem o não recebimento da bolsa.

Parágrafo único – Para efeito de cálculo de frequência proporcional, considerar-se-á a quantidade de dias que o mês efetivamente possuir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Suspender-se-á o pagamento da Bolsa a partir da data de desligamento do estágio, qualquer que seja a causa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O pagamento da Bolsa será creditado mensalmente na conta-corrente que o estagiário informar, até o sétimo dia útil do mês subsequente ao vencido, considerando-se como dia do efetivo pagamento o da entrega da Ordem Bancária – OB na Instituição Financeira.

§1º. O estágio não-obrigatório, tal como previsto no art. 12 da Lei nº 11.788/2008, implicará na concessão de auxílio-transporte em proveito do estagiário, hipótese em que não incidirá o percentual de custeio de que cuida o art. 9º, I, do Decreto nº 95.247/1987, que regulamenta a concessão do vale-transporte.

§2º. Aplicar-se-á à concessão do auxílio-transporte, no que couber, a regulamentação vigente no âmbito do TRT19.

§3º. O estagiário não terá direito ao auxílio-alimentação ou benefício de assistência à saúde.

§4º. Não fará jus à bolsa nem ao auxílio-transporte o estagiário servidor público.

DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES LTDA, mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO TIRADENTES – UNIT

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Obriga-se a Sociedade de Educação Tiradentes Ltda, mantenedora do Centro Universitário Tiradentes – UNIT, no decorrer da execução deste Convênio, a:

I – Informar aos alunos as normas pertinentes ao Programa de Estágio do TRT19, em especial as normas do presente Convênio;

II – Informar ao TRT19 a interrupção ou conclusão do curso por parte do estagiário efetivamente recrutado, por se tratar de motivo de desligamento do mesmo;

III – Praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Convênio.

DAS OBRIGAÇÕES DO TRT19

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Obriga-se o TRT19, no decorrer da execução do presente Convênio, a:

I – Treinar os educandos em funções pertinentes, dando-lhes aprendizado em atividades compatíveis com o objeto deste ajuste;

II – Oferecer todas as condições para o desenvolvimento do Programa de Estágio em locais seguros e compatíveis com o trabalho educativo do estudante;

III- Controlar o comparecimento e aproveitamento de cada educando no desempenho de cada função, devendo tal controle ser comunicado à Sociedade de Educação Tiradentes Ltda, mantenedora do Centro Universitário Tiradentes – UNIT, objetivando um sistema integrado de avaliação;

IV- Comunicar à Sociedade de Educação Tiradentes Ltda, mantenedora do Centro Universitário Tiradentes – UNIT o destigamento do educando quando constatar a sua inabilidade, desajustamento ou falta de vocação para as funções, após falharem as tentativas de adaptação;

V – Responsabilizar-se pelo pagamento de Bousa aos estagiários, em valor definido na forma da Cláusula Décima;

VI – Providenciar Seguro Contra Acidentes Pessoais, previsto no art. 9, Lei nº. 11.788/2008.

DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente Convênio tem prazo de vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente instrumento poderá ser modificado mediante a solicitação de qualquer dos convenentes, mediante a aceitação do outro, através de termo aditivo.

DA DENÚNCIA DO CONVÊNIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os convenentes podem, a qualquer tempo, em razão de inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições ora ajustadas por parte do outro convenente, ou por superveniência de norma legal que venha torná-lo material ou formalmente impraticável, ou, ainda, em razão do interesse público, denunciar o presente convênio, mediante comunicação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DAS DESPESAS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao TRT19 no orçamento da União, com indicação da sua classificação funcional programática e categoria econômica nos processos administrativos que forem abertos para o recrutamento de estagiários da Sociedade de Educação Tiradentes Ltda, mantenedora do Centro Universitário Tiradentes – UNIT.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

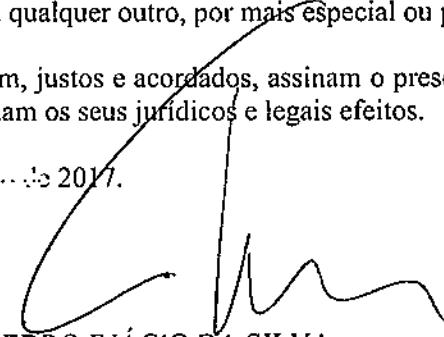
CLÁUSULA VIGÉSIMA – As partes convenientes sujeitam-se, na execução do presente Convênio, às disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, do Ato EJUD19 nº 3/2015, bem como às disposições das cláusulas ora ajustadas.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Fica eleito o Foro de Maceió/AL, Seção Judiciária da Justiça Federal em Alagoas, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Convênio, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió, 28 de agosto de 2017.



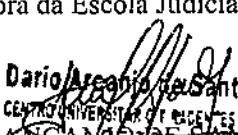
PEDRO INÁCIO DA SILVA

Desembargador Presidente do TRT da 19ª Região



ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Desembargadora e Diretora da Escola Judicial do TRT da 19ª Região

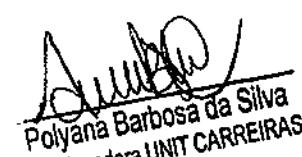


Dario Arcanjo da Santana

CENTRO UNIVERSITÁRIO TIRADENTES - UNIT

DARIO ARCANJO DA SANTANA

Representante legal da Sociedade de Educação Tiradentes Ltda e Reitor do Centro Universitário Tiradentes - UNIT



Poliana Barbosa da Silva
Coordenadora UNIT CARREIRAS

